

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Altera redação do “caput” do art.85, da Lei nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O “caput” do art. 85, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.85 - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento, exceto quando se tratar de projetos habitacionais de interesse social, que obedeçam a quesitos determinados pela legislação específica.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de abril de 2007.

ALMEDO DETTENBORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Loreti T. D. Scheibler
Secretária de Administração